

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção-Geral do Material Naval a celebrar um contrato para desenvolvimento e fornecimento de seis emissores HF 400 W pela importância de 9 910 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido não poderá em cada ano exceder as seguintes quantias:

1978 — 5530 contos;
1979 — 1460 contos;
1980 — 2920 contos.

Art. 3.º A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Art. 4.º A despesa de que trata o presente diploma constitui no ano de 1978 encargo da verba inscrita no cap. 05, div. 01, NR 19.00, do orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas (orçamento suplementar de Defesa) e nos anos seguintes encargos de verba a inscrever no mesmo orçamento.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 22 de Dezembro de 1978.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Decreto n.º 161-C/78

de 23 de Dezembro

Tendo em vista as disposições constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Conselho Administrativo do Estado-Maior-General das Forças Armadas a celebrar contrato com a firma Socajol, Sociedade de Construções António João, L.^{da}, para a execução de obras de adaptação e ampliação de instalações do EMGFA até à importância de 4 532 770\$60.

Art. 2.º — 1 — Os encargos resultantes dos contratos a celebrar terão a distribuição que se indica:

Em 1978 — 3 500 000\$;
Em 1979 — 1 032 770\$60.

2 — A importância fixada para 1979 será acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 20 de Dezembro de 1978.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Decreto n.º 161-D/78

de 23 de Dezembro

Considerando a necessidade de se reorganizar a armazenagem e gestão das munições dos navios da Armada, de modo a garantir-se, além do mais, a segurança física das populações;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Conselho Administrativo da Direcção de Infra-Estruturas Navais a celebrar contratos até ao montante de 18 000 contos para a construção de dois paióis de munições de 400 m² cada um.

Art. 2.º — 1 — A efectivação das despesas resultantes da execução do presente diploma não poderá em cada ano exceder as seguintes importâncias:

Em 1978 — 5 000 000\$;
Em 1979 — 13 300 000\$.

2 — A importância fixada para o ano de 1979 será acrescida do saldo que se apurar no corrente ano.

Art. 3.º Os encargos a liquidar no ano económico corrente serão suportados pelas disponibilidades existentes na dotação do cap. 05, divisão 01, n.º 19.00, do orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e no ano de 1979, da dotação correspondente a inscrever naquele mesmo orçamento.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 22 de Dezembro de 1978.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

